

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – EDITAL  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR –  
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019**

**EDITAL CMDCA Nº 01/2019**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado  
dos Conselheiros Tutelares no Município de  
Agronômica – SC.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 02 de maio de 2019, em sua sede localizada Rua 7 de Setembro, nº 215, centro, Agronômica/SC, e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e da Lei Municipal 1.142/2019 de 27 de março de 2019, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Agronômica, e dá outras providências.

## **1. DO CARGO E DAS VAGAS**

- 1.1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 5 (cinco) vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.
- 1.2.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.
- 1.3.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 1.4.** O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato não poderá participar do presente processo.

## **2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

**2.1.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 883/2011, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.755,36 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1.** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4.** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5.** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**2.5.1.** Plantão noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.

**2.5.2.** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.5.3.** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **3.1. Das Inscrições**

**3.1.1.** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/05/2019 a 07/06/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (7:30 às 12:30), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua 7 de Setembro, 215 Centro.

**3.1.2.** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município a mais de dois anos, demonstrada por comprovante que será analisada e aprovada pela comissão.

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio

V – experiência mínima de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

**3.1.2.1.** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.2.2.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.4.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos

os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### **3.2. Da Formação Prévia**

**3.2.1.** Os candidatos inscritos deverão participar de curso preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo CMDCA, com carga horária de 12 horas, o qual será realizado no dia a ser definido, em local a ser definido e divulgado em Edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**3.2.2.** A formação de que trata o item 3.1.1 será propiciado pelo CMDCA aos candidatos, antes da eleição e o que não frequentar o mesmo não terá seu pedido de registro de candidatura homologado.

### **3.3. Das Provas**

**3.3.1.** O candidato deverá ser aprovado em prova de conhecimento sobre os direitos das criança e dos adolescente, de caráter eliminatório;

**3.3.2.** A prova de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes terá 20 questões de múltipla escolha, com valor 0,5 por questão, sendo que o candidato deverá obter média 6,0 , a prova será realizada no dia 04/08/2019, em local a ser definido e divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**3.3.3.** O candidato deverá estar no local das provas com 30 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

**3.3.4.** A relação de aprovados e o gabarito das provas de conhecimento específico será divulgado no dia 04/08/2019, no site oficial da Prefeitura Municipal, [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br), para ciência pública.

**3.3.5.** Os candidatos terão 04 dias úteis para apresentar recursos para revisão das questões das prova, depois de divulgado o resultado, no mesmo local das inscrições.

**3.3.6.** A relação das inscrições homologadas aptas ao processo de escolha, após decorrido o prazo de recurso previsto no item 3.3.5, será divulgada no dia 12/08/2019, no site oficial da Prefeitura Municipal, [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br), para ciência pública e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

### **3.4. Da Publicação das Candidaturas**

**3.4.1.** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 08/07/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.4.2.** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 13/08/2019 a 14/08/2019, no horário de atendimento ao público (7:30 as 13:00horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.4.3.** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 19/06/2019 a 21/06/2019, no horário de atendimento ao público (7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.4.4.** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 12/08/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

**3.4.5.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (06/10/2019).

**3.4.6.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

**3.4.7.** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069 de 1990.

### **3.5. Da Propaganda Eleitoral**

**3.5.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.5.2.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.5.3.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.5.4.** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.5.5.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.5.6.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.5.7.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**3.5.8.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.5.9.** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.5.10.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.5.11.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.5.12.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.5.13.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.5.14.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.5.15.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.6. Da Eleição**

**3.6.1.** A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 as 17:00 horas, tendo como local:

Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agronômica, sito a Rua 7 de Setembro, 215

**3.6.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.6.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.6.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.6.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.6.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.6.7.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.6.8.** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **3.7. Do Voto**

**3.7.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.7.2.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.7.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.7.4.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

### **3.8. Da Cédula Oficial**

**3.8.1.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.8.2.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.8.3.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.8.4.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.9. Das Mesas Receptoras**

**3.9.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.9.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.9.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.9.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.9.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.9.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.9.7.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.9.8.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.9.9.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.10. Da Apuração**

**3.10.1.** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.10.2.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.10.3.** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.10.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

- 3.10.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.
- 3.10.6.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 3.10.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
- 3.10.8.** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

#### **4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

- 4.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2019, em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 4.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.
- 4.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- 4.5.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- 4.6.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

#### **5. DA CAPACITAÇÃO**

- 5.1.** Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para a formação em data a ser definida posteriormente.
- 5.2.** Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº, 1.141/2019 sem prejuízo das demais leis afetas.
- 6.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 6.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 6.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- 6.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante

Ministério Público.

**6.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Agronômica, 03 de maio de 2019.

**Acir Tadeu Cardoso**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Agronômica



**ANEXO I - CRONOGRAMA**

<b>PROVIDÊNCIA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Publicação do edital	03/05/2019	Requisitos mínimos: art. 7º da Resolução Conanda nº 170/2014  Ampla divulgação: art. 9º, <i>caput</i> e §1º, da Resolução Conanda nº 170/2014
Inscrições	06/05/2019 à 07/06/2019	Requisitos: art. 133, do ECA, além dos requisitos da legislação municipal (art. 7º, §2, da Resolução Conanda nº 170/2014)  Impedimentos: art. 140, do ECA c/c art. 15, da Resolução Conanda nº 170/2014  Não é admitida a composição de chapas, segundo orienta o art. 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014
Análise das inscrições	11/06/2019	Art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014
Divulgação das inscrições pré-deferidas	12/06/2019	Art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014  Relação dos candidatos deve ser encaminhada ao Ministério Público
Impugnação de candidatura	13/06/2019 a 18/06/2019	Proposta por qualquer cidadão, devendo indicar os elementos de prova (art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014)
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	19/06/2019 a 21/06/2019	Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	24/06/2019 a 28/06/2019	Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014
Análise e decisão das impugnações	01/07/2019 até 05/07/2019	Art. 11, §3º, inciso I, c/c §6º, inciso III, da Resolução Conanda nº 170/2014
Divulgação das inscrições deferidas, aptas a participar da capacitação prévia e das provas de conhecimento	08/07/2019	
Capacitação prévia de 12 h	A ser definido.	
Prova escrita de conhecimentos específicos e prova de informática. Obrigatória para todos os candidatos inscritos	04/08/2019	
Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	04/08/2019	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AGRONÔMICA**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 215 – CENTRO – 89.188-000 - AGRONÔMICA - SC**

Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão das provas	05/08/2019 à 08/08/2019	
Análise pela Comissão Eleitoral, dos recursos apresentados	09/08/2019	
Divulgação das inscrições homologadas, aptas ao processo de escolha	12/08/2019	
Interposição de recurso	13/08/2019 a 14/08/2019	Cabe à plenária do CMDCA julgar os recursos da Comissão Especial Eleitoral (Art. 11, §4º, da Resolução Conanda nº 170/2014)
<b>PROVIDÊNCIA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Operacionalização da eleição (seleção das pessoas que trabalharão no pleito; solicitação da lista de eleitores junto ao TRE; confecção das cédulas/urnas eletrônicas; e reunião com a equipe)	Até 15/08/2019	Arts. 9º e 11, §6º, incisos IV e VI, da Resolução Conanda nº 170/2014
Solicitação de apoio à Polícia Militar ou à Guarda	Até 15/08/2019	Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014
Divulgação dos locais de votação	Até 01/10/2019	Art. 10, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014
Eleição	Prazo legal: 06/10/2019	Art. 139, §1º, do ECA Art. 5º, inciso I, e art. 14, caput, da Resolução Conanda nº 170/2014
Divulgação do resultado	06/10/2019 após apuração	(Arts. 11, §6º, inciso VIII e 14, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014)
Capacitação obrigatória para os titulares e suplentes eleitos, facultativa para os conselheiros de direitos e outros profissionais interessados	A definir	
Posse dos eleitos	Prazo legal: 10/01/2020	Art. 139, §2º, do ECA Arts. 5º, inciso IV e 14, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO  
ESPECÍFICO E DE INFORMÁTICA**

**Conhecimentos Específicos:**

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na íntegra.

**Prova de conhecimento em informática:**

Noções básicas em Word.

**ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO</b> Vaga de Conselheiro Tutelar de Agrônômica/SC	
<b>Nome:</b>	<b>Apelido:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone p/ contato:</b>
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do candidato:</b>
<b>Para uso da Comissão</b>	
	Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
	Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
	Residir no município demonstrado através de comprovantes de residência;
	Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
	Experiência mínima de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura:</b>